



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATO CFMV Nº 15/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA, NA ESCALAD 12X36 HORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA JK SEGURANCA PRIVADA LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediado em Brasília-DF, SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, e temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, Tel.: (61) 2106-0400, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, doravante denominada CONTRATANTE, e **JK SEGURANCA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.143.627/0001-98, sediada na Av. Marechal Deodoro, Quadra 105, Lote 03, Loja 01, Setor Tradicional, Planaltina-DF, CEP: 73.330-022, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **BRUNA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.886.271-67, portador da cédula de identidade nº 2.436.209, expedida pela SSP/DF, em conformidade com a documentação constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SUAP) nº 0110039.00000030/2023-23**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA, NA ESCALA 12X36 HORAS**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 08/2023 (UASG 389185)**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e no que couber, pelas Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 08/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início¹ na data de **15/09/2023** e encerramento em **15/09/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis² já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 93.574,16** (noventa e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor estimado total

¹ Conforme OFÍCIO 60/2023 - DIVIM/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA.

² A exigência de que, por ocasião de eventual prorrogação dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação sejam eliminados, decorre de disposição expressa da IN 5/2017 (item 1.2 do Anexo VII-F).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

de **R\$ 1.122.889,92** (um milhão cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

ESPECIFICAÇÃO	JORNADA	QTDE DE VIGILANTES ³	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Vigilante Diurno	12 x 36	8	R\$ 7.562,39	R\$ 60.499,12	R\$ 725.989,44
Vigilante Noturno		4	R\$ 8.268,76	R\$ 33.075,04	R\$ 396.900,48
TOTAL ESTIMADO				R\$ 93.574,16	R\$ 1.122.889,92

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme justificativa apresentada no item 2.3 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 1175, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.083 – Locação de Mão-de-Obra de Vigilância Ostensiva – Serviço Terceirizado - PJ, do plano de contas em vigor.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As regras para o pagamento são as estabelecidas no **Item 14** do Termo de Referência, constante do edital e anexo a este.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no **Item 22** do Termo de Referência, constante do edital e anexo a este.

³ O número de vigilantes será demandado de acordo com o cronograma de obras do CFMV, apresentado na sub cláusula 2.3 deste Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. As regras acerca da repactuação são as estabelecidas no **Item 23** do Termo de Referência, constante do edital e anexo a este.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no **Item 27** do Termo de Referência, constante do edital e anexo a este.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Item 17** do Termo de Referência, constante do edital e anexo a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos **Itens 12 e 13** do Termo de Referência, constante do edital e anexo a este.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total e/ou parcial do presente objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 19** do Termo de Referência, constante do edital e anexo a este.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

14.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

14.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Contratante

JK SEGURANCA PRIVADA LTDA
BRUNA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO
Contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO CFMV Nº 15/2023

CONTRATO CFMV nº 15/2023
Pregão Eletrônico nº 08/2023
Página 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para a Sede Principal do Conselho Federal de Medicina Veterinária –CFMV, atualmente sob reforma (localizada em Brasília/DF, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060), bem como o da sua Sede Provisória (localizada em Brasília/DF, no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037).

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO
01	2401-5	Serviços de vigilância armada, diurna e noturna.

Tipo de Serviço	Jornada de Trabalho	Dias da Semana	Quantidade de Profissionais	Quantidade de Posto(s)	Período de Execução
Vigilante Diurno	12x36h	Todos	08 (oito) Vigilantes	02 (dois) Postos	12 (doze) Meses
Vigilante Noturno	12x36h	Todos	04 (quatro) Vigilantes		
Obs. O número de vigilantes será demandado de acordo com o cronograma de obras do CFMV, apresentado na sub cláusula 2.3 deste Termo de Referência.					

1.2. Diante das dificuldades de indicar o código CATSER com as especificações exatas do item da tabela, informamos que o código apresentado é compatível com as necessidades do CFMV.

1.3. De todo modo, deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO da tabela acima, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte das empresas interessadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de vigilância armada.
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

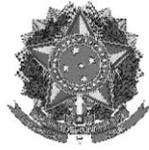
2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. O detalhamento técnico das justificativas para a pretendida contratação, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar demonstrando, diante da atual necessidade e requisitos mínimos, a escolha que melhor resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e na continuidade das atividades administrativas do órgão.

2.2.2. Assim, os estudos realizados concluíram pela viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada, como a escolha tecnicamente mais viável e economicamente mais vantajosa para o CFMV.

2.3. Em complemento ao que é apresentado no ETP, acrescente-se, também, que a contratação deverá se dar por preço unitário, em razão do processo de transição de Sedes vivenciado, neste momento, por esta Autarquia. Atualmente, o CFMV está em processo de reforma de sua Sede principal e ocupando uma Sede provisória, o que tem requerido a existência de dois postos de vigilância, um em cada Sede. Uma vez que a reforma já mencionada está dimensionada em etapas de entrega, o número total de vigilantes poderá variar no decorrer desse período, podendo oscilar entre um mínimo de 08 (oito) e podendo alcançar até 12 (doze) vigilantes, distribuídos entre os dois postos, no limite do número previsto no contrato, o qual considera número estimativo de vigilantes. Estima-se ainda, que o prazo para a entrega total e definitiva da Nova Sede seja o mês de novembro de 2023, quando serão necessários, em tese, 12 (doze) vigilantes. Os fatos do processo de aquisição de móveis para o Conselho e da mudança de todo o corpo funcional podem durar por meses reforça a necessidade de termos o número de vigilantes como estimado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.4. Considerada a necessidade de contratar por preço unitário, o instrumento para a contratação de cada vigilante, de acordo com a demanda de cada momento e o cronograma do CFMV (sub cláusula 8.2.1 deste TR), será o envio pelo CFMV à empresa contratadaa Ordens de Execução de Serviço (Anexo III deste TR), com a antecedência mínima de 10 (dez dias).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação deverá ser realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, visando ampliar o grau de competitividade do certame, tendo em vista que o objeto pretendido se enquadra como serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/2002 e conta com especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.2. A participação no certame deve ser ampla, aberta a empresas de todos os portes, visto que o custo estimado da contratação é superior ao valor previsto no inciso I, art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa habilitada, em conformidade com as normas que regulam o setor e a categoria profissional envolvida.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a pessoa física e a Administração e os empregados da pessoa jurídica e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade, subordinação direta, indireta e quaisquer responsabilidades solidária e subsidiária para a CONTRATANTE.

4.6. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO POR ITENS OU GRUPO

4.6.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento ou individualização da solução, logo, a contratação se dará por um único item.

4.7. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.7.1. Caso o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

4.8. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP

4.8.1. Não se aplica o tratamento de cota reservada ao item/grupo quando estes são alcançados pelo benefício de exclusividade de que trata o inciso I, do artigo 48 Lei Complementar nº 123/2006.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos requisitos pormenorizados no ETP, que abrangem o seguinte serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverão ser observados os critérios previstos no Caderno de Logística (MPOG/SLTI-2014), conforme transcrito abaixo:

REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.

São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal: Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83.

Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Caberão ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, entre outras:

- a) Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância.*
- b) Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes.*
- c) Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas na Lei nº 7.102/83.*
- d) Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação.*
- e) Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

As competências previstas na alínea “a” e “e” não poderão ser objeto de convênio.

Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).

O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs¹ (art. 13 da Lei nº 7.102/83).

São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.

O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983).

A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor.

As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:

- I. Ser brasileiro.*
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.*
- III. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.*
- IV. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.*
- V. Não ter antecedentes criminais registrados.*
- VI. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.*

Será assegurado ao vigilante:

¹ A Ufir (Unidade Fiscal de Referência) consiste em um fator de correção, principalmente para os impostos. Foi extinta pela Medida Provisória nº 2.095/76, de 13 de junho de 2001. O último valor fixado para Ufir foi de R\$ 1,0641 para o ano 2000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- I. Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular.*
- II. Porte de arma, quando em serviço.*
- III. Prisão especial por ato decorrente do serviço.*
- IV. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.*

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em observância ao Caderno de logística (MPOG/SLTI-2014) quanto às boas práticas sustentáveis para serviços de vigilância patrimonial, trata-se de uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços.

6.2. Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

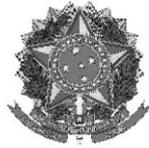
6.3. Complementarmente, sugere-se às empresas que participarão do certame licitatório consultarem e observarem guias e páginas eletrônicas governamentais relacionados a critérios de sustentabilidade, a exemplo do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no sítio da Advocacia-Geral da União, do Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável, disponível em <https://www.gov.br/compras/>) e da página eletrônica <https://reuse.gov.br/>,

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços de vigilância armada serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança, e rondas diárias, por meio de postos distribuídos nos locais indicados pela administração.

7.2. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações: VIGILANTE (CBO 5173-30).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.3.1. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

7.3.2. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

7.3.3. Controlar com rigor diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos e de pessoas, anotando em documento próprio, de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade, registro ou matrícula, cargo, placa do carro, órgão de lotação, local de destino e tarefa a executar;

7.3.4. Colaborar com a Polícia Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.3.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas;

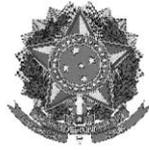
7.3.6. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança da Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.7. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

7.3.8. Repassar ao(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

7.3.9. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, portando crachá, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.3.10. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

7.3.11. Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

7.3.12. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

7.3.13. Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da administração, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

7.3.14. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

7.3.15. Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrativa da unidade competente da Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;

7.3.16. Comunicar à área de segurança da administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da administração;

7.3.17. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

7.3.18. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações sem a devida e prévia autorização pela Contratante e que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.3.19. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;

7.3.20. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

7.3.21. Preservar e guardar o patrimônio da Administração, observando todas as medidas de precaução e segurança das dependências e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade da instituição e de seus ocupantes;

7.3.22. Cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, impressoras, estabilizadores e centrais de ar estejam desligados em ambientes onde não haja presença de pessoas autorizadas;

7.3.23. Indenizar a Contratante pelos objetos e bens danificados, extraviados/retirados da sede do CFMV em razão de negligência e/ou omissão dos serviços de vigilância.

7.4. A contratação discorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. De acordo com o artigo 15 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

7.5. Os serviços serão executados na sede principal do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizado no SIA Trecho 6 Lotes 130/140, Cep. 71.205-060, Brasília-DF, em sua sede provisória, SIA Trecho 3 Lotes 145/155, Cep. 71.200-037, Brasília-DF ou em qualquer outra, em Brasília-DF, utilizada pelo CFMV.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

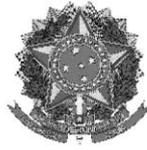
8.1. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações Vigilante (CBO 5173-30).

8.2. A jornada de trabalho será:



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) Turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnas;
- b) Turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas noturnas.

8.2.1 O quantitativo de vigilantes a serem contratados ao longo da vigência do contrato é estimado e estará condicionado ao cronograma de obras do CFMV, conforme a seguinte previsão, obedecendo, também, à eventual flexibilidade imposta pelo ritmo de entrega das etapas das obras em curso:

Período de tempo	De julho a agosto/setembro de 2023	De setembro/outubro de 2023 em diante
Número de vigilantes estimado	08 (oito) vigilantes	até 12 (doze) vigilantes

8.3. A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

8.4. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

8.5. Todos os custos dos procedimentos e fases do serviço contratado, descritos ou não neste Termo de Referência, devem estar inclusos no preço ofertado pela licitante.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, as licitantes interessadas poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h horas às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente com os responsáveis da DIVIM (Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial) pelos telefones (61) 2106-0400.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. As licitantes, deverão estar devidamente identificados, para a vistoria, devendo apresentar documento pessoal e identificação da empresa.

9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5. As licitantes interessadas deverão declarar que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o fiel cumprimento das obrigações objeto deste termo.

10. DOS UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, compreendendo 02 (duas) mudas por empregado, exceto a capa de chuva e o guarda-chuva que serão entregues somente 01 (uma) muda de cada por item:

- a) Calça;
- b) Camisa de mangas curtas;
- c) Cinto de nylon;
- d) Par de Coturno;
- e) Meias;
- f) Quepe com emblema;
- g) Jaqueta de frio ou japonesa;
- h) Capa de chuva;
- i) Guarda-chuva.

10.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Par de coturno em couro e lona com saída de suor e umidade, confortável e cor preto;
- b) Capa de chuva, plástica, impermeável, em pvc forrado, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

c) Guarda-chuva automático com cabo e armação em alumínio, revestido em tecido 100% poliéster, na cor preto, tamanho grande.

10.1.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- a) 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

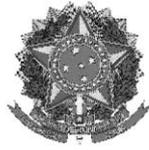
10.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Crachá;
- b) Revólver calibre 38 com munição;
- c) Colete Balístico
- d) Cinto com coldre e baleiro;
- e) Distintivo tipo broche;
- f) Livro de ocorrência;
- g) Rádio comunicador marca Motorola ou similar;
- h) Cassetete;
- i) Porta cassetete;
- j) Apito;
- k) Cordão de apito;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- l) Lanterna de 3 (três) pilhas recarregáveis;
- m) Pilhas recarregáveis para lanterna;
- n) Carregador para as pilhas recarregáveis.

11.2. Conforme o tipo do serviço a ser executado e as medidas e equipamentos de segurança exigidos por lei para categoria profissional, a empresa deverá disponibilizar aos seus empregados os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo ser adequados e dimensionados pela Contratada para a boa execução dos serviços em observância às normas legais vigente de segurança e proteção aplicáveis.

11.3. A empresa Contratada deverá fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a utilizá-los.

11.4. A empresa Contratada deverá propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com fornecimento e manutenção dos uniformes, materiais e equipamentos, em conformidade com as exigências legais, bem como exigir que seus empregados apresentem - se ao serviço impecavelmente uniformizados e em um só padrão.

11.5. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa contratada.

11.6. Todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão obrigatoriamente pertencer à primeira linha, maior qualidade disponível no mercado, e obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes.

11.7. É vedado à empresa contratada o repasse aos seus empregados, dos custos de qualquer item do uniforme, seus complementos e equipamentos.

11.8. Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada a executá-los ou disponibilizá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

11.9. O CFMV, quando necessário, poderá autorizar modificações nas especificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, desde que a contratada apresente com antecedência as referidas modificações a fim de que as mesmas possam ser avaliadas.

11.10. Os materiais e equipamentos para execução dos serviços deverão ser substituídos no prazo máximo de vinte e quatro horas quando sofrerem desgaste ou danos pelo uso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos que sejam pertinentes e relacionadas ao disposto neste TR.

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazos e formas definidos neste instrumento.

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

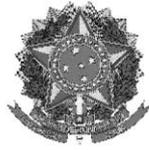
12.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.9. Exigir da empresa o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

12.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

12.11. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

12.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12.13. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

12.14. Exigir Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência - CND e a Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF, sem prejuízo de outras, caso esses documentos não estejam regularizados junto ao SICAF.

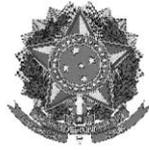
12.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

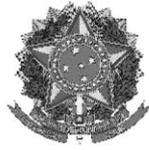




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

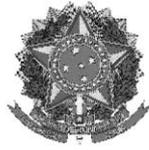
13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

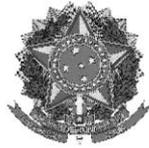
13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

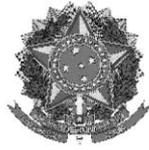
13.33.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Simplex Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.37. É vedado à CONTRATADA:

13.37.1. Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

14. DO PAGAMENTO

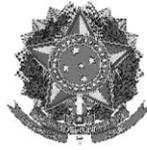
14.1. Na composição dos preços estarão inclusos todos os custos com deslocamento para execução de serviços, bem como encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados.

14.2. Após aprovada a entrega pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO, deverá a Contratada emitir e apresentar a respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que o CFMV possa efetuar o devido pagamento, nos termos deste instrumento.

14.3. O pagamento deverá ser feito por DEMANDA, observando o número de empregados contratados mediante o envio de Ordens de Execução de serviço semelhantes à do modelo apresentado no Anexo III deste Termo de Referência e em observância ao disposto nas sub cláusulas 1.6, 2.3, 2.4, 8.2.1 e 18.10 do mesmo instrumento.

14.4. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo.

14.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/ 1993.

14.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

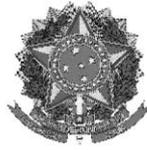
14.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

14.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à Empresa Privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total e/ou parcial do presente objeto.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

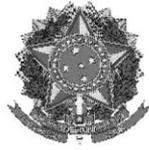
16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a participação no presente certame; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficam designados responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, a equipe da DIVIM (Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial), e-mails: gustavo.gusso@cfmv.gov.br e/ou almi.souza@cfmv.gov.br, telefones, (61) 2106-0423/0405.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Contratada.

17.4. A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

17.5. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CFMV para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização por escrito.

17.6. O serviço só será considerado liberado para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da CONTRATADA, e a devida análise e aprovação, por parte da fiscalização.

17.7. A verificação da adequação e conformidade da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.8. A comunicação entre o órgão contratante e a prestadora de serviços ocorrerá sempre por escrito.

17.9. A Contratada poderá informar um endereço de correio eletrônico para receber as comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante.

17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

17.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17.14. A Contratante utilizará como meio de análise o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, em consonância com as diretrizes da IN/MPDG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

17.15. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

17.16. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelos fiscais do Contrato e consolidado no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- i. Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na da Lei Complementar no 123/2006, e suas alterações;
- ii. Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- iii. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- iv. Qualificação técnica - Atestado Técnico Operacional;
- v. Qualificação técnica - Atestado Técnico Profissional;

18.2. Atestado de Capacidade Técnica em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis (ou superiores, desde que relacionadas) com o objeto da licitação.

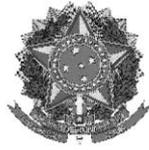
18.3. DA HABILITAÇÃO

- i. Habilitação jurídica;
- ii. Regularidade fiscal e trabalhista;
- iii. Qualificação econômico-financeira;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- iv. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- v. Certidão conjunta emitida pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

18.4. Para o atendimento do item iii (qualificação econômico-financeira), a empresa deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

18.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Pessoa Jurídica:

18.6.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.6.2. Prova da regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

18.6.3. As certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007;

18.6.4. Prova da regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

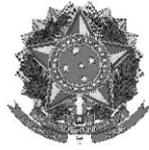
18.6.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

18.6.7. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;

18.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

18.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

18.9. Qualificação Econômico-financeira

18.9.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da Comarca da Sede ou Domicílio da Licitante.

18.10. O Regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo desclassificada a proposta nos quais se verifique que os custos superem o correspondente valor de referência fixado pela Administração.

18.11. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

18.12. Qualificação Técnica-Operacional

18.12.1 Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, deverão ser apresentados:

18.12.2 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

- a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;
- b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

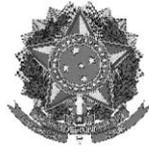
18.12.3 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

- a) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- c) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.12.4 Apresentar autorização de funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como a comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, exigidas nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e dos artigos 32 e 38 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, que que regulamentou a referida lei.

18.12.5 Apresentar alvará de autorização de compra de armas e munições, na forma PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012;

18.12.6 Apresentar autorização para compra de coletes à prova de balas, na forma PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

18.12.7 Apresentar documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

18.12.8 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

18.12.9 A empresa deverá indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente termo de referência;

18.12.10 A empresa deverá manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

18.12.11 Apresentar ainda, declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

18.12.12 Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.2. As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0.2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0.4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0.8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3.2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

INFRACÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos revistos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

20.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao prazo de execução dos serviços, conforme item 8, para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

20.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/1993, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

21.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço Unitário, conforme as condições previstas neste instrumento.

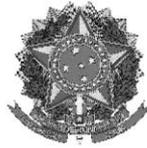
21.2. As estimativas de preços serão indicadas quando da realização da pesquisa de mercado, em atendimento às condições e metodologias indicadas na IN 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

21.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22. ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

22.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. DA REPACTUAÇÃO

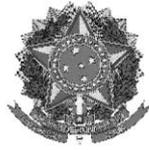
23.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

23.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

23.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

23.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

23.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

23.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

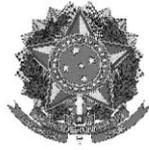
23.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

23.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

23.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

23.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

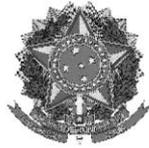




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 23.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 23.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 23.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 23.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 23.12.** Quando a repactuação referir - se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 23.12.1.** Quando a repactuação referir – se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

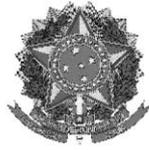




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 23.12.2.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 23.12.3.** as particularidades do contrato em vigência;
- 23.12.4.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 23.12.5.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 23.12.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 23.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 23.13.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 23.13.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 23.13.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 23.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 23.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 23.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 23.17.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 23.18.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 23.19.** Nas eventuais prorrogações do contrato os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Os custos provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação, serão excluídos.
- 23.20.** O gestor do contrato deverá avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazer a supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.

São eventos passíveis de eliminação total ou parcial, entre outros: Aviso Prévio Indenizado, Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, Aviso Prévio Trabalhado.

24. RESCISÃO

24.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato e nas prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

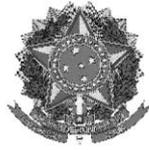
24.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

24.3. A rescisão do contrato poderá ser:

24.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

24.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

24.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

24.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.6. A rescisão também poderá ser antecipada pelo CONTRATANTE, caso o CFMV conclua o processo de mudança definitiva para sua Nova Sede e precise rever suas necessidades de segurança, desde que seja apresentado relatório relacionado ao fato e de que seja feito o devido aviso prévio à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias, no mínimo, de antecedência.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O futuro contrato será regulado pela Lei nº 8.666/1993, assim como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

25.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

25.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

25.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

25.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/1993, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

a)

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes deste objeto estarão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.083 – Locação de Mão-de-Obra de Vigilância Ostensiva – Serviço Terceirizado – P.J.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5%, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

27.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

27.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

27.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

27.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

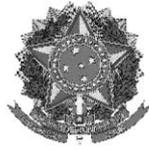
27.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

27.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

27.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

27.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

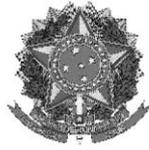




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 27.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 27.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante, com correção monetária.
- 27.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 27.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 27.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 27.9.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 27.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 27.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 27.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

27.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

28. DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA

28.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas neste instrumento.

28.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

28.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 28.3.1.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 28.3.1.1.** 13º (décimo terceiro) salário;
 - 28.3.1.2.** Férias e um terço constitucional de férias;
 - 28.3.1.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 28.3.1.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 28.3.1.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 28.4.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 28.5.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste instrumento que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 28.6.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 28.7.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 28.7.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

28.7.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

28.7.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

28.8 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Gustavo Wambier Gusso
Departamento de Administração

Mat. CFMV nº 0335

28.8. Aprovo o termo de referência e encaminho os autos para demais ações necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Interessado: Conselho Federal de Medicina Veterinária

Objeto: Contratação de Serviços de Vigilância Armada

1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
3. Desse modo, o preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços de vigilância armada se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
4. A Fiscalização técnica deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - 4.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
5. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores. Por exemplo, se durante um mês o somatório das retenções de todos os indicadores for de 10% (dez por cento), será efetuado o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados.

INDICADOR:	
ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, PONTUALIDADE E QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento e adequação dos serviços relacionados no Termo de Referência, disponibilidade integral e manutenção de materiais e equipamentos previstos no mesmo Termo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Tabela de controle dos serviços, modelo Anexo II.
Forma de acompanhamento	Registros em livro de ocorrências, verificando a qualidade e especificidade do serviço prestado, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento dos mesmos registros no relatório de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$\% \text{ de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência / total de serviços estabelecidos por período) * 100}$
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

ITEM	AValiação DO SERVIÇO CONTRATADO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Manutenção e substituição (material e equipamentos) de de vigilância armada, respeitando as condições estabelecidas no contrato.	x	
2	Cumprimento das atividades e rotinas dos vigilantes nos Postos de Serviços	x	
3	Sempre que necessário, promover substituição imediata, sendo o prazo máximo de 1h (uma hora), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato	x	
4	Pagamento de benefícios como auxílio alimentação, seguros e adicionais, dentro dos prazos legalmente previstos.	x	
5	Pagamento de salário, dentro dos prazos legalmente previstos.	x	

TABELA DE MECANISMO DE CÁLCULO

MÊS DE REFERÊNCIA: (identificação do mês)/(identificação do ano)

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (B)	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Serviços de vigilância armada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas.	5	5	100%

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações de vigilância armada a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados deverá ser preenchida pela fiscalização do contrato.

(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração (somatório).

(D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B)*100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.
Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: $89,47\%=89\%$

Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato.

Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço contratados.

AJUSTE MENSAL DE PAGAMENTO COM BASE NO ATENDIMENTO DOS INDICADORES

VALOR TOTAL A SER PAGO A CONTRATADA	
Número da Nota Fiscal/Fatura	Data da Nota Fiscal/Fatura
(Valor Total da Nota Fiscal/Fatura) – (Percentual Total de Retenções da Nota Fiscal/Fatura)	
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)	

Brasília - DF, de de

Fiscal do Contrato

Ciente em, de de

Preposto/Representante da Contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XXXX

SECLC/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, autoriza a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **FORNECEDOR**, para a disponibilização de profissional(ais) para prestação dos serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária –CFMV, em conformidade com o **Contrato CFMV Nº XX/XXXX**, decorrente do Pregão Eletrônico CFMV nº XX/XXXX, e dos documentos constantes do Processo Administrativo SUAP nº 0110039.00000030/2023-23, em consonância com e disposições previstas no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

29. DO OBJETO

29.1. Disponibilização de profissional para prestação dos serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária –CFMV.

Tipo de Serviço	Jornada de Trabalho	Dias da Semana	Quantidade de Profissionais	Quantidade de Posto(s)	Período de Execução
Vigilante Diurno/Noturno	12x36h	Todos	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

30. DO EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E OUTROS

30.1. Toda a execução do serviço, bem como sua forma de recebimento, pagamento, fiscalização, vigência e qualquer outro aspecto relacionado a esta contratação específica estarão vinculados e obedecerão aos termos estabelecidos pelo **Contrato CFMV Nº XX/XXXX**, já mencionado neste Instrumento.

31. DA PUBLICAÇÃO

31.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, xx de xxxxxx de xxxx.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA²
CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV
GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação. Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Atraso no início do procedimento licitatório para nova contratação			
Ação Preventiva		Responsável	
Inserir na Proposta Orçamentária		DIVAD/DEPAD	
Ação de Contingência		Responsável	
Transposição orçamentária		DIVAD/DEPAD	
Risco 02 – Tempo hábil para Contratação			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Possível interrupção do serviço, prejuízos ao controle de entrada e saída de pessoas das sedes do CFMV e ausência de segurança ostensiva nas referidas sedes. Eventuais sanções e penalidades imputadas ao gestor.			
Ação Preventiva		Responsável	
Abertura imediata do processo contratação		DIVIM/DEPAD	
Ação de Contingência		Responsável	
Verificar possibilidade de contratação emergencial ou prorrogação excepcional do contrato vigente por, no máximo, 12 (doze) meses ou até que se conclua a licitação em trâmite.		DIVIM/DEPAD	

Documento Digitalizado Público

TR COM ANEXOS ATUALIZADO EM 02_05_2023

Assunto: TR COM ANEXOS ATUALIZADO EM 02_05_2023
Assinado por: Gustavo Gusso
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gustavo Wambier Gusso, Empregado - EPESUP - DIVIM**, em 02/05/2023 16:12:14.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 335474

Código de Autenticação: 85472c93b4





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATO CFMV Nº 15/2023

CONTRATO CFMV nº 15/2023
Pregão Eletrônico nº 08/2023
Página 9



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



AO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA
Pregão Eletrônico CFMV nº 08/2023
UASG 389185

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **JK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 32.143.627/0001-98 e CF/DF nº 07.889.762/001-88, telefone: (61) 9 99061616, com sede na AV MARECHAL DEODORO QUADRA 105, LOTE 03, LOJA 01 – SETOR TRADICIONAL - Planaltina/DF - CEP: 73.330-022, e-mail: licitacao@jksegurancabsb.com.br, telefone 61 999061616, por intermédio de sua representante legal, a Senhora **BRUNA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.436.209 SSP/DF e CPF nº 028.886.271-67, apresenta proposta para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, conforme discriminado abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Quadro Resumo						
Item	Tipo de Serviço	CBO	Qtde. de Empregados por Postos	Valor Unitário do Posto	Quantidade Total de Empregados	Valor Mensal
1	Vigilante diurno 12x36 armado	5173-30	2	R\$ 7.562,39	8	R\$ 60.499,12
2	Vigilante noturno 12x36 armado	5173-30	2	R\$ 8.268,76	4	R\$ 33.075,04
Valor Total					12	R\$ 93.574,16

Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS		
Valor GLOBAL da Proposta para 30 (trinta) meses		
Descrição		Valor Anual
1	Vigilante diurno 12x36 armado	725.989,44
2	Vigilante noturno 12x36 armado	396.900,48
VALOR TOTAL ANUAL		1.122.889,92

Valor Mensal de **noventa e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos.**

Valor Global de **um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos.**



**AO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA
Pregão Eletrônico CFMV nº 08/2023
UASG 389185**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias;
- Declaramos, que os valores da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- Declaramos, nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.
- Declaramos, que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar o produto no prazo estipulado no edital.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação já informamos nossos DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA nº 3264-6 - CONTA CORRENTE nº 90685-9.
- Informamos que, se vencermos este certame e formos convocados a firmar o respectivo contrato, deverá assiná-lo a Sra. Bruna Maria Oliveira Araújo, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2436209 SSP/DF e CPF nº 028.886.271-67, residente e domiciliado nesta capital, conforme documentos de habilitação enviados neste certame.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 11 de julho de 2023.

JK SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 32.143.627/0001-98

**JK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
BRUNA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO
CPF 028.886.271-67
REPRESENTANTE LEGAL**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Quadro Resumo

Item	Tipo de Serviço	CBO	Qtde. de Empregados por Postos	Valor Unitário do Posto	Quantidade Total de Empregados	Valor Mensal
1	Vigilante diurno 12x36 armado	5173-30	2	R\$ 7.562,39	8	R\$ 60.499,12
2	Vigilante noturno 12x36 armado	5173-30	2	R\$ 8.268,76	4	R\$ 33.075,04
Valor Total					12	R\$ 93.574,16

Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

Valor GLOBAL da Proposta para 30 (trinta) meses

Descrição		Valor Anual
1	Vigilante diurno 12x36 armado	725.989,44
2	Vigilante noturno 12x36 armado	396.900,48
VALOR TOTAL ANUAL		1.122.889,92

Bruna Maria Oliveira Araujo
Representante legal
JK SEGURANÇA PRIVADA LTDA



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Vigilante Armado Diurno 12x36

A	Data de apresentação da proposta	15/06/2023
B	Município/UF	Brasilia - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDESV
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023
F	CBO	5173-30
G	Nº de meses de execução contratual	12

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade a Contratar
Vigilante Armado Diurno 12x36	POSTO	4

COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilante Armado Diurno 12x36

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário da Categoria	100,00%	R\$ 2.593,73
B	Adicional de Insalubridade/Periculosidade	30,00%	R\$ 778,12
C	Adicional Noturno	0,00%	R\$ 0,00
D	Hora noturna adicional		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Extra		R\$ 0,00
F	Outros (Feriado Nacional)		R\$ 0,00
	Subtotal		R\$ 3.371,85
G	Intervalo Intrajornada	50,00%	R\$ 344,85
	Total da Remuneração		R\$ 3.716,70

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 280,88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 407,99
	Subtotal	20,43%	R\$ 688,87
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º e Férias+ 1/3	7,48%	R\$ 51,53
	TOTAL	27,91%	R\$ 740,40

brmaxaup



2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 674,37
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 50,58
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 33,72
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,74
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 84,30
F	FGTS	8,00%	R\$ 269,75
G	Riscos Ambientais do Trabalho – FAP 0,5 x SAT 3%	3,00%	R\$ 101,16
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,23
TOTAL		36,80%	R\$ 1.240,85

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (15 x Valor da Tarifa - Dedução Legal de 6%)	R\$ 165,00
	<i>Desconto Vale Transporte (6%)</i>	-R\$ 77,81
B	Auxílio Alimentação (CCT 2022)	R\$ 676,80
C	Assistência médica e familiar	R\$ 151,90
D	Fundo Social e Odontológico	R\$ 10,33
E	Fundo Indenizatório	R\$ 16,07
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 20,00
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 962,29

MÓDULO 2 - RESUMO GERAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R\$ 740,40
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.240,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 962,29
Total Geral		R\$ 2.943,54

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 15,61
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,11
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 74,33
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R\$ 7,06
E	Incidência do encargos submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,07%	R\$ 2,60
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 74,33
TOTAL		4,71%	R\$ 175,04

brmcaup



MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,90%	R\$ 33,45
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,01%	R\$ 0,37
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	R\$ 0,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,37
F	Outras ausencias	0,00%	R\$ 0,00
G	Outras ausencias	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL		0,94%	R\$ 34,93

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00

MÓDULO 4 - RESUMO GERAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 34,93
4.2	Intrajornada	R\$ 0,00
Total Geral		R\$ 34,93

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 23,75
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 6,00
Total de Insumos diversos		R\$ 29,75

kmsovaup



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - LDI	%	Valor (R\$)
A	Despesas Indiretas	0,08%	R\$ 5,52
B	Lucro	0,04%	R\$ 2,76
C	Tributos	8,65%	R\$ 654,15
	C1. Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 49,16
	C2. Tributos Federais - COFINS	3,00%	R\$ 226,87
	C3. Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 378,12
Total LDI		8,77%	R\$ 662,43

Quadro Resumo por empregado		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 3.716,70
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.943,54
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 175,04
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 34,93
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 29,75
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 6.899,96
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 662,43
Valor total por empregado		R\$ 7.562,39

brmcauip



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Vigilante Armado Noturno - 12x36

A	Data de apresentação da proposta	15/06/2023
B	Município/UF	Brasilia - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDESV
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023
F	CBO	5173-30
G	Nº de meses de execução contratual	12

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade a Contratar
Vigilante Armado Noturno - 12x36	POSTO	4

COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilante Armado Noturno - 12x36

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário da Categoria	100,00%	R\$ 2.593,73
B	Adicional de Insalubridade/Periculosidade	30,00%	R\$ 778,12
C	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 367,84
D	Hora noturna adicional		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Extra		R\$ 0,00
F	Outros (Feriado Nacional)		R\$ 0,00
	subtotal		R\$ 3.739,69
G	Intervalo Intrajornada	50,00%	R\$ 382,47
	Total da Remuneração		R\$ 4.122,16

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 311,52
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 452,50
	Subtotal	20,43%	R\$ 764,02
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º e Férias+ 1/3	7,48%	R\$ 57,15
	TOTAL	27,91%	R\$ 821,17

brmasaup



2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 747,94
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 56,10
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 37,40
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,48
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 93,49
F	FGTS	8,00%	R\$ 299,18
G	Riscos Ambientais do Trabalho – FAP 0,5 x SAT 3%	3,00%	R\$ 112,19
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 22,44
TOTAL		36,80%	R\$ 1.376,22

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (15 x Valor da Tarifa - Dedução Legal de 6%)	R\$ 165,00
	<i>Desconto Vale Transporte (6%)</i>	-R\$ 77,81
B	Auxílio Alimentação (CCT 2022)	R\$ 676,80
C	Assistência médica e familiar	R\$ 151,90
D	Fundo Social e Odontológico	R\$ 10,33
E	Fundo Indenizatório	R\$ 16,07
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 20,00
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 962,29

MÓDULO 2 - RESUMO GERAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R\$ 821,17
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.376,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 962,29
Total Geral		R\$ 3.159,68

brmoxaup

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 17,31
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,23
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 82,44
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R\$ 7,83
E	Incidência do encargos submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,07%	R\$ 2,88
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 82,44
TOTAL		4,71%	R\$ 194,13

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,90%	R\$ 37,09
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,01%	R\$ 0,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	R\$ 0,41
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,41
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,41
F	Outras ausencias	0,00%	R\$ 0,00
G	Outras ausencias	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL		0,94%	R\$ 38,73

bmocavup



4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00

MÓDULO 4 - RESUMO GERAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 38,73
4.2	Intrajornada	R\$ 0,00
Total Geral		R\$ 38,73

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 23,75
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 6,00
Total de Insumos diversos		R\$ 29,75

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - LDI	%	Valor (R\$)
A	Despesas Indiretas	0,08%	R\$ 6,04
B	Lucro	0,04%	R\$ 3,02
C	Tributos	8,65%	R\$ 715,25
	C1. Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 53,75
	C2. Tributos Federais - COFINS	3,00%	R\$ 248,06
	C3. Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 413,44
Total LDI		8,77%	R\$ 724,31

Quadro Resumo por empregado		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 4.122,16
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.159,68
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 194,13
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,73
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 29,75
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 7.544,45
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 724,31
Valor total por empregado		R\$ 8.268,76



Uniforme

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Médio	Total Anual por funcionario	Qtde Total Geral Anual
1	Calça Modelo Vigilante, braguilha forrada, Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça, 02 (dois) bolsos laterais, embutidos; 02 (dois) bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.	Unidade	15,00	3	45,00
2	Camisa manga curta	Unidade	10,00	3	30,00
3	Coturno - Par de coturno em couro e lona com saída de suor e umidade, confortável e cor preto;	par	35,00	3	105,00
4	Cinto de nylon	Unidade	3,00	3	9,00
5	Japona de frio ou japonesa	Unidade	15,00	3	45,00
6	Meia Tipo social de cor preta.	par	2,00	3	6,00
7	Capa de chuva - plástica, impermeável, em pvc forrado, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos;	Unidade	5,00	3	15,00
8	Quepe com emblema em tecido na cor preta.	Unidade	5,00	2	10,00
9	Guarda- chuva automático com cabo e armação em alumínio, revestido em tecido 100% poliéster, na cor preto, tamanho grande.	Unidade	10,00	2	20,00
TOTAL GERAL ANUAL					285,00
TOTAL MENSAL POR PRESTADOR					23,75

brunoxaup



VIGILANTE ARMADO EQUIPAMENTO/MATERIAL

Item	Detalhamento	Period.	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Rádios portáteis profissionais, Motorola ou similar, XTN	12	4	20,00	6,67
2	Revólver calibre 38	120	4	12,00	0,40
3	Munição calibre 38	120	20	4,95	0,83
4	Colete(s) a prova de balas	36	8	30,00	6,67
5	Capa de colete	60	8	20,00	2,67
6	Cinto com coldre e baleiro	12	8	25,00	16,67
7	Lanterna de 3 (três) pilhas recarregáveis	60	8	20,00	2,67
8	Carregadores de bateria de rádios portáteis	36	8	20,00	4,44
9	Baterias reservas	12	8	12,00	8,00
10	Fone de ouvido pára os Rádios portáteis profissionais	12	8	12,00	8,00
11	Livro de Ocorrência	12	4	7,00	2,33
12	Cassetete	24	8	8,00	2,67
13	Distintivo tipo broche;	12	8	1,20	0,80
14	Porta cassetete;	24	8	4,00	1,33
15	Apito	12	8	1,00	0,67
16	Cordão de apito	12	8	0,50	0,33
17	Pilhas recarregáveis para lanterna (a bateria esta inclusa basta carregar na tomada)	12	8	0,20	0,13
18	Carregador para as pilhas recarregáveis	12	8	10,00	6,67
Custo Total Mensal					71,95
Custo Total Mensal por prestador			<i>brmoxaup</i>	6,00	



**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

2.1 13º Salário e Adicional de Férias		%	Fundamento
A	13º Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B	Adicional de Férias	12,10%	Art. 7º, XVII, CF/88.
Subtotal		20,43%	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º e Férias+ 1/3	7,48%	Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Item 14 - anexo VII, da IN 05/2017, IN nº 05/2017 - Anexo VII-D; IN nº 07/2018. Memória de cálculo: = 35,30% x 21,195 = 0,3530 x 0,2119 = 0,0737 = 7,48%
TOTAL		27,91%	

2.2 Encargos previdenciários e FGTS		%	Fundamento
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86.
D	INCRA	0,20%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
G	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP O cálculo do RAT ajustado é feito mediante a aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 ou 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação de 0,5% a 6%.	3,00%	Lei 8.212/91 - Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", Decreto 6.042/2007 - Aliquotas SAT em função do FAP, Decreto 6.957/2009 - Aliquotas SAT em função do FAP, Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 - Fator Acidentário FAP
H	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
TOTAL		36,80%	

3 Provisão para Rescisão		%	Fundamento
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Resolução 98/2009 Dado estatístico: 5% dos funcionários podem ser substituídos durante o ano, além da provisão para ocorrências de dispensas de empregados na vigência do contrato.
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE/SIT Nº 25, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,00%	Lei nº 9.491, de 1997 e Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	Acórdão 3.006/2010 – Plenário e Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT. Custos não renováveis
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,07%	Acórdão 2.217/2010 – Plenário
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	Lei nº 9.491, de 1997 e Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019
TOTAL		4,71%	

4.1 Ausências legais		%	Fundamento
A	Férias	0,90%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B	Ausências legais	0,01%	$((1/30)/12) \times 0,05 \times 100 = 0,01\%$ Art. 473 da CLT



C	Licença paternidade	0,01%	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º do ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por 5 dias quando do nascimento do filho. De acordo com as estatísticas do IBGE nascem filhos de 0,5% dos trabalhadores no período de um ano. Sendo assim a provisão será: $(5/30/12)*0,50\%*100=0,01\%$
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,02%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Cálculo: $(15/30)/12*0,56\%*100\% = 0,02\%$
E	Afastamento Maternidade	0,01%	Refere-se a uma estimativa de ocorrência de licença maternidade, fórmula prevê a incidência de 0,0025 no decorrer dos 12 meses. Cálculo: $(1/12)*4+((1,33/12)*4)/12*0,0025 = 0,01\%$
F	Outras ausências	0,00%	Art. 473 da CLT.

Índices já utilizados pela empresa baseados em informações sobre tais quesitos passada pelo nosso departamento pessoal.


Bruna Maria Oliveira Araujo
Representante Legal
JK SEGURANÇA PRIVADA LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III – NOTA DE EMPENHO

CONTRATO CFMV Nº 15/2023





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 1107/2023 - SECOF/CONT/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 1175	Exercício 2023
Número: 1175 Tipo: Global	Processo: 0110039.00000030/2023-23 Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico	Emissão: 15/08/2023
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.083 - Locação de Mão-de-Obra de Vigilância Ostensiva - Serviço Terceirizado - PJ		
Favorecido Nome: JK Segurança Privada Ltda Endereço: Av. Marechal Deodoro, Quadra 105, Lote 03 Loja Nº 01 Bairro: Planaltina Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 73330022 Telefone: (61) 99906-1616 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: 07.889.762/001-88		
CNPJ/CPF 32.143.627/0001-98	Dados Bancários Banco: 001 Conta: 90685 - 9 Agência: 3264 - 6	
Valor: 331.000,00 Trezentos e Trinta e Um Mil Reais		
Histórico: Valor empenhado a JK Segurança Privada Ltda para contratação de locação de mão de obra de serviços de vigilância armada diurna e noturna para o CFMV, para o período de 15/09 a 31/12/2023, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2023		
Centros de Custos	Valor	Saldo
1.09.01.002 - Atividades Administrativa e Operacionais – DEPAD	331.000,00	331.000,00
Total	331.000,00	
Saldo Anterior 671.548,09	Valor do Empenho 331.000,00	Saldo Atual da Conta 340.548,09

Documento assinado eletronicamente por:

- Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV, em 15/08/2023 18:36:17.
- Luciana Morcelles dos Santos, Empregado - SFGSUP - SECOF/CONT, em 16/08/2023 10:28:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 185546
Código de Autenticação: 7765488750



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037

SISTEMA CFMV/CRMVs